



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 2147588 - MA(2022/0176382-4)

RELATORA : **MINISTRA MARIA ISABEL GALLOTTI**
AGRAVANTE : HAPVIDA ASSISTENCIA MEDICA S.A.
ADVOGADOS : ANDRE MENESCAL GUEDES - SP324495
ISAAC COSTA LÁZARO FILHO - MA021037
ANDRE MENESCAL GUEDES - CE023931A
IGOR MACÊDO FACÓ - PE052348
IGOR MACÊDO FACÓ - CE016470
ANDRE MENESCAL GUEDES - MA019212
AGRAVADO : GUSTAVO LEITE ROLIM
ADVOGADO : ALBERTH FELIPE ASSUNÇÃO RODRIGUES - MA016754

EMENTA

AGRAVO INTERNO. AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. PROCESSUAL CIVIL. INDENIZAÇÃO. PLANO DE SAÚDE. FUNDAMENTOS DA DECISÃO AGRAVADA. AUSÊNCIA DA DEVIDA IMPUGNAÇÃO.

1. Nos termos do art. 1021, § 1º, do Código de Processo Civil, é inviável o agravo interno que deixa de atacar especificamente os fundamentos da decisão agravada.
2. Agravo interno não conhecido.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da QUARTA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, em Sessão Virtual de 07/04/2026 a 13/04/2026, por unanimidade, não conhecer do recurso, nos termos do voto da Sra. Ministra Relatora.

Os Srs. Ministros Antonio Carlos Ferreira, Luís Carlos Gambogi (Desembargador Convocado do TJMG), João Otávio de Noronha e Raul Araújo votaram com a Sra. Ministra Relatora.

Presidiu o julgamento o Sr. Ministro João Otávio de Noronha.

Brasília, 14 de abril de 2026.

Ministra Maria Isabel Gallotti
Relatora



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 2147588 - MA(2022/0176382-4)

RELATORA : MINISTRA MARIA ISABEL GALLOTTI
AGRAVANTE : HAPVIDA ASSISTENCIA MEDICA S.A.
ADVOGADOS : ANDRE MENESCAL GUEDES - SP324495
ISAAC COSTA LÁZARO FILHO - MA021037
ANDRE MENESCAL GUEDES - CE023931A
IGOR MACÊDO FACÓ - PE052348
IGOR MACÊDO FACÓ - CE016470
ANDRE MENESCAL GUEDES - MA019212
AGRAVADO : GUSTAVO LEITE ROLIM
ADVOGADO : ALBERTH FELIPE ASSUNÇÃO RODRIGUES - MA016754

EMENTA

AGRAVO INTERNO. AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. PROCESSUAL CIVIL. INDENIZAÇÃO. PLANO DE SAÚDE. FUNDAMENTOS DA DECISÃO AGRAVADA. AUSÊNCIA DA DEVIDA IMPUGNAÇÃO.

1. Nos termos do art. 1021, § 1º, do Código de Processo Civil, é inviável o agravo interno que deixa de atacar especificamente os fundamentos da decisão agravada.
2. Agravo interno não conhecido.

RELATÓRIO

Trata-se de agravo interno interposto por HAPVIDA ASSISTÊNCIA MÉDICA S.A. contra decisão singular da minha lavra em que conheci do agravo, conheci em parte do recurso especial e, nessa parte, neguei-lhe provimento, pelos seguintes fundamentos: a) ausência de prequestionamento do art. 12, VI, da Lei 9.656/1998, com aplicação, por analogia, da Súmula 282/STF; b) manutenção do acórdão recorrido por conformidade com a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça quanto à obrigatoriedade de cobertura de medicamento registrado na ANVISA prescrito pelo médico, inclusive em uso *off label*; c) aplicação da Súmula 568/STJ para negar provimento ao recurso especial na parte conhecida (fls. 588-591).

Nas razões do presente agravo interno, a parte agravante alega, em síntese, que houve indevida aplicação da Súmula 182/STJ ao agravo em recurso especial e sustenta que todas as bases da decisão de admissibilidade foram devidamente impugnadas no AREsp (fls. 595-596).

Sustenta que não incide a Súmula 7/STJ, porque pretende a reavaliação de provas, e reafirma violação dos arts. 10, I, e 12, VI, da Lei 9.656/1998 (fls. 596-599).

Decorreu o prazo sem apresentação de impugnação (fl. 605).

É o relatório.

VOTO

De plano, verifico que o agravo interno interposto não merece ser conhecido, uma vez que a parte agravante não atacou devidamente a decisão agravada.

Como visto, a decisão ora agravada conheceu do agravo, conheceu em parte do recurso especial e, nessa parte, negou-lhe provimento, por entender ausente o prequestionamento do art. 12, VI, da Lei 9.656/1998, com aplicação, por analogia, da Súmula 282/STF, e, quanto ao art. 10, I, reafirmou a orientação jurisprudencial que considera abusiva a negativa de cobertura de medicamento registrado na ANVISA prescrito pelo médico, ainda que em uso *off label*, negando provimento nos termos da Súmula 568/STJ (fls. 588-591).

No presente agravo interno, contudo, a parte se limitou a aduzir que houve indevida aplicação das Súmulas 182/STJ e 7/STJ no iter do recurso anterior, reiterando que buscaria reavaliação de provas e que teria ocorrido violação dos arts. 10, I, e 12, VI, da Lei 9.656/1998, sem enfrentar os fundamentos efetivos da decisão agravada, relativos à ausência de prequestionamento do art. 12, VI e à conformidade do acórdão de origem com a jurisprudência do STJ sobre medicamentos *off label* (fls. 595-599).

Observa-se que não foram apresentados argumentos voltados a impugnar objetiva e integralmente os capítulos atacados, pois o agravo interno não enfrentou a falta de prequestionamento do art. 12, VI, nem rebateu a fundamentação de mérito que manteve a decisão por alinhamento à jurisprudência do STJ sobre cobertura de uso *off label*, limitada a replicar debates sobre Súmula 182/STJ e Súmula 7/STJ, que não são fundamentos da decisão agravada (fls. 588-591).

A falta da devida impugnação da decisão agravada enseja o não conhecimento do agravo interno, na linha do entendimento jurisprudencial pacífico desta Corte. Nesse sentido são os EREsp n. 1.424.404/SP (relator Ministro Luis Felipe Salomão, Corte Especial, julgado em 20/10/2021, DJe de 17/11/2021).

Imperioso concluir, portanto, que a exigência constante do art. 1.021, § 1º, do Código de Processo Civil não foi cumprida, o que conduz à inviabilidade do agravo interno.

Em face do exposto, não conheço do agravo interno.

É como voto.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

TERMO DE JULGAMENTO QUARTA TURMA

AgInt no AREsp 2.147.588 / MA

PROCESSO ELETRÔNICO

Número Registro: 2022/0176382-4

Número de Origem:

08124880520178100001 08353064820178100001 8124880520178100001 8353064820178100001

Sessão Virtual de 07/04/2026 a 13/04/2026

Relator do AgInt

Exma. Sra. Ministra MARIA ISABEL GALLOTTI

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA

Secretário

Dra. TERESA HELENA DA ROCHA BASEVI

AUTUAÇÃO

AGRAVANTE : HAPVIDA ASSISTENCIA MEDICA S.A.

ADVOGADOS : ANDRE MENESCAL GUEDES - SP324495

ISAAC COSTA LÁZARO FILHO - MA021037

ANDRE MENESCAL GUEDES - CE023931A

IGOR MACÊDO FACÓ - PE052348

IGOR MACÊDO FACÓ - CE016470

ANDRE MENESCAL GUEDES - MA019212

AGRAVADO : GUSTAVO LEITE ROLIM

ADVOGADO : ALBERTH FELIPE ASSUNÇÃO RODRIGUES - MA016754

ASSUNTO : DIREITO DA SAÚDE - SUPLEMENTAR - PLANOS DE SAÚDE -
FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS

AGRAVO INTERNO

AGRAVANTE : HAPVIDA ASSISTENCIA MEDICA S.A.

ADVOGADOS : ANDRE MENESCAL GUEDES - SP324495

ISAAC COSTA LÁZARO FILHO - MA021037

ANDRE MENESCAL GUEDES - CE023931A

IGOR MACÊDO FACÓ - PE052348

IGOR MACÊDO FACÓ - CE016470

ANDRE MENESCAL GUEDES - MA019212

AGRAVADO : GUSTAVO LEITE ROLIM

ADVOGADO : ALBERTH FELIPE ASSUNÇÃO RODRIGUES - MA016754

TERMO

A QUARTA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, em Sessão Virtual de 07/04/2026 a 13/04/2026, por unanimidade, decidiu não conhecer do recurso, nos termos do voto da Sra. Ministra Relatora.

Os Srs. Ministros Antonio Carlos Ferreira, Luís Carlos Gambogi (Desembargador Convocado do TJMG), João Otávio de Noronha e Raul Araújo votaram com a Sra. Ministra Relatora. Presidiu o julgamento o Sr. Ministro João Otávio de Noronha.

Brasília, 13 de abril de 2026